

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Mercedes

EMENTA: Credencia o Colégio Maria Mercedes, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª

série, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº** 04255001-7 **PARECER:** 0805/2005 **APROVADO:** 23.11.2005

#### I – RELATÓRIO

Maria Joelma Ferreira Santos Lima, Pedagoga, registro nº 417, diretora do Colégio Maria Mercedes, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Maciel Bezerra, 1755, Jardim Jatobá, CEP: 60732-380, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.809.086/0001-59, mediante processo nº 04255001-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental.

Elha Maria Santos da Cruz, legalmente habilitada, com registro nº 5072/1997, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento, recomendações para adequação dos espaços físicos, bem como, relação das melhorias nos equipamentos e no material didático.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas e atlas.

Cont. Par/nº 0805/2005

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor(a): JAA



## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

#### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Maria Mercedes, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição comprove junto a este Conselho que melhorias foram realizadas na estrutura física da escola.

# IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

## JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

#### **GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor(a): JAA